

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028
DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP
EDITAL nº 01/2023

RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS
APROVADOS E REPROVADOS

A Comissão Especial encarregada do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, nomeada através da Resolução Normativa nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, em obediência ao item nº 8.3, do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA; observando-se ainda a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 5.568/2022, e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, inclusive, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0333.0000232/2023, instaurado pelo Ministério Público do Município de Matão/SP, informa o resultado definitivo dos candidatos APROVADOS E REPROVADOS, referente a prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório prevista no item 2.2.2., do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA:

RESULTADO DEFINITIVO APROVADOS E REPROVADOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO NA AVALIAÇÃO
1	TAINÁ ISABELA PAQUIONI SANTOS	APROVADO
2	PAULO EDUARDO ZABAGLIA	APROVADO
3	ELLEN CRISTINA RICCI	APROVADO
4	FABIANA CRISTINA DE FREITAS	REPROVADO
5	SUELY DE OLIVEIRA LÁZARO	REPROVADO
7	ANAMARIA DA SILVA FERRACINI LIMA	REPROVADO
8	MICHELE RENATA INONE DAMASIO	REPROVADO
9	MARIA APARECIDA MINOTTI	APROVADO

10	ANA MARIA IGNÁCIO	APROVADO
11	TAMYRES FLORES	APROVADO
12	ANDRÉIA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	APROVADO
13	GIOVANNA MARIA VERDI MELOCRO	APROVADO
14	VIVIANE FRANCHETTI RODRIGUES DE MORAES	APROVADO
17	ROSEMEIRE SIQUITELLI CHRISTIANI	APROVADO
18	SIRLENE APARECIDA CALDEIRA RONDA	REPROVADO
20	SANDRA CRISTINA DE ARAUJO MARTINS	REPROVADO
22	ÉRICA JAQUELINE LOPES	REPROVADO
26	ROSANA MARIA DOS SANTOS DA ROCHA	REPROVADO

Conforme item 9.2 da Retificação do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, no dia 02/08/2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, localizado na Rua Bortolo Biava, nº 13, Bairro Nova Matão, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-565 haverá reunião com os candidatos habilitados para a eleição para tratar das regras da campanha eleitoral, bem como a apresentação dos candidatos conforme item 2.2.3 do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA e indicação de fiscal pelos candidatos conforme item 10.18. do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA.

Por fim, informamos ainda, que as candidatas Maria Aparecida Minotti e Ellen Cristina Ricci, encontram-se sub judice, participando do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matão para o quadriênio 2024/2028, em razão de medidas liminares concedidas no Processo nº 1002134-09.2023.8.26.0347 e no Processo nº 5000719-39.2023.4.03.6120, respectivamente.

Matão (SP), 26 de julho de 2023.

FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCCELLI

Presidente do COMCRIAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 26º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
28ª	GRAZIELE DE AGUIAR RONCATO	40.567.602-5	PSICÓLOGO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 21 de julho 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 59º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
69º	ANDRESA CRISTINA LIMA MOREIRA	35.858.211-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 66º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
70º	NILZA SANTOS OLIVEIRA CRUZ	32.415.596-7	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

III – Em virtude do não comparecimento do 27º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
28º	MAURIZA MIRANDA VALENTIN	43.263.517-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - AFRODESCENDENTE

IV - Em virtude da desistência do 23º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
24º	DORACI APARECIDA POSTELLARO	17.420.203-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEF. MENTAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 21 de julho 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.808, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui no Município de Matão a criação de "Ação Social e Solidariedade" nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, a criação de grupos de Ação Social e Solidariedade, nas escolas municipais da cidade de Matão.

Art. 2º - A implantação dos grupos cabe à secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

Parágrafo Único. As escolas estaduais e particulares do município de Matão serão convidadas a participar, cabendo a cada uma aceitar ou não.

Art. 3º - Caberá unidade escolar definir as prioridades de seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos e outros que possam surgir:

I - Promover atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;

II - Promover programas sociais;

III - Promover programas ambientais, a defesa, a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

V - Promover a assistência Social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores ou não de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

VI - Promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégias de mobilização e projetos próprios, aumentando a visibilidade e reconhecimento dos voluntários;

VII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais;

Art. 4º - Nas unidades escolares, os grupos deverão ser coordenados por professores, coordenadores e demais funcionários, com a participação dos alunos, dispostos a manter o comprometimento com os devidos projetos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.809, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 064/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui o Programa Educação Aberta para a Terceira Idade, no município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Programa Educação Aberta para a Terceira Idade objetiva oferecer, por meio dos equipamentos integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - São diretrizes para a implementação do Programa:

- I - garantir acesso gratuito a todas as atividades do Programa;
- II - utilizar as unidades educacionais do Município como espaço social, acadêmico e cultural para favorecer o intercâmbio geracional entre alunos e integrantes do Programa;
- III - proporcionar melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de Matão;
- IV - ofertar cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional;
- V - ofertar práticas esportivas específicas para a terceira idade;
- VI - proporcionar atividades lúdicas e laborais em grupo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar cursos de nível superior presenciais voltados para a terceira idade que serão realizados nos equipamentos da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.810, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui a distribuição de frasco para armazenamento de leite humano para doação e o incentivo para a doação de leite humano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Amamentação Solidária, destinado a conscientizar sobre a importância do aleitamento materno e do incentivo a doação de leite humano.

Art. 2º - Serão distribuídos frascos para armazenamento de leite humano nos Bancos de Leite mantidos pelas unidades de saúde públicas do Município de Matão.

Art. 3º - Considera-se justificada a ausência do trabalho das doadoras de leite humano, durante o tempo de deslocamento até a unidade de saúde que receba a doação.

Art. 4º - Fica instituído o Selo Amigo da Amamentação, destinado às entidades e empresas que empreenderem ações concretas a fim de cooperar com a amamentação e com a doação de leite no Município de Matão.

§ 1º O Selo Amigo da Amamentação deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º Os detentores do Selo Amigo da Amamentação poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.811, DE 27 DE JULHO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0103/2023
AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI 5.351, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei número 5.351, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As datas de realização dos eventos ficarão a critério do Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.812, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0108/2023

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Dispõe sobre o uso do “Colar de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível no município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não-visíveis.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência não-visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do colar de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e humanizado, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal e os estabelecimentos privados situados no município de Matão-SP estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem esta Lei.

Art. 5º - O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências não-visíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados farão no que couber a orientação aos seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não-visíveis, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 7º - O Poder Público apoiará e promoverá campanhas de conscientização, bem como a afixação de cartazes informativos nos respectivos prédios.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.486, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Altera a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Matão - CMPI para o biênio de março/2023 a fevereiro/2025.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos dispostos no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.568, de 7 de abril de 2022, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, instituído pela Portaria nº 15.386, de 23 de fevereiro de 2023, para fazer constar os seguintes membros:

Região **I - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Matão e**

Titular: Jair Aparecido Ferrante

Suplente: Fátima Aparecida Nadalon Baldo

II - Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na **Portaria nº 15.386, de 23 de fevereiro de 2023**, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.487, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA para o biênio julho/2022 a junho/2024.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos dispostos no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.568, de 7 de abril de 2022, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, instituído pela Portaria nº 15.166, de 14 de julho de 2022, para fazer constar os seguintes membros:

I – Representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada:

ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO

TITULAR: Patrícia Morais Rocha Gonçalves

SUPLENTE: Camila Dardani

II - Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na Portaria nº 15.166, de 14 de julho de 2022, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal